



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### PREGÃO ELETRÔNICO 90016/2024 - SEAPE-DF

UASG: 928082 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

**OBJETO:** Contratação de empresa para **prestação de serviços veterinários** para a manutenção dos cães do Núcleo de Operação com Cães (NOC) da Diretoria de Operações Especiais (DPOE), sendo adotado o regime de serviço por demanda, a fim de atender demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 14/10/2024 às 09h.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por grupo.

**MODO DE DISPUTA:** aberto.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.

**ESTIMATIVA GERAL:** caráter público.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 295.114,68 (duzentos e noventa e cinco mil cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

(Processo Administrativo nº 04026-00000508/2024-38)

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, por meio do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 108 de 03 de abril de 2024, publicada no DODF nº 67, pág 39, de 09 de abril de 2024, sediada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital estará disponível gratuitamente na página da SEAPE/DF, <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, e no Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O Edital estará disponível gratuitamente na página da SEAPE/DF, <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, e no Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **prestação de serviços veterinários** para a manutenção dos cães do Núcleo de Operação com Cães (NOC) da Diretoria de Operações Especiais (DPOE), sendo adotado o regime de serviço por demanda, a fim de atender demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por **trinta e quatro itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

2.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 11 (11.3.) do Anexo I deste Edital;

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.15. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.11.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.11.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.11.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.11.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.11.19. A vedação de que trata o item 2.11.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.11.21. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11.22. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.11.23. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. **As propostas deverão ser apresentadas com apenas duas casas decimais. Exigência em virtude das especificidades do SIGGO, sistema utilizado para gestão orçamentária e financeira.**
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do grupo;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência:

**4.1.4.1. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Compras.gov e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50 por cento
- 5.10. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5



(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação **poderá** ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.7. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 7.2.1. Qualificação técnica

7.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

7.2.1.2. Para fins de qualificação técnica da licitante que figura provisoriamente como vencedora do certame, a empresa deverá, juntamente com os outros documentos de habilitação:

a) Apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Federal de Medicina Veterinária como Consultório, Clínica ou Hospital Veterinário, de acordo com a Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019, compatíveis com a natureza do serviço que deseja prestar;

b) Indicar os médicos veterinários responsáveis pela realização dos serviços, devendo apresentar registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (SistemaCFMV/CRMVs), em plena validade;

c) Indicar os médicos veterinários que detém Título de Especialista registrado junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) em sua respectiva área, conforme exigido nas Especificações do Objeto deste Termo de Referência (Inc. I, Art. 67, Lei 14.133/21);

d) Quanto ao item 15 (Diária de Internação Intensiva), indicar instalações e aparelhamento adequado e disponível para realização do serviço, a saber: exame clínico intensivo, ventilação mecânica, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento e capacidade de realização in loco de exames laboratoriais essenciais (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) (Inc. II, Art. 67, Lei 14.133/21).

e) Quanto ao item 15 (Diária de Internação Intensiva), indicar pessoal técnico adequado e disponível para realização do serviço, a saber: ter acompanhamento permanente de, no mínimo, 2 (dois) médicos veterinários, sendo um com título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva.

f) Quanto ao item 15 (Diária de Internação Intensiva), poderá ser admitido o acompanhamento permanente da internação intensiva por médico veterinário não especialista, mas com notório conhecimento e experiência na área, desde que o estabelecimento a comprove contrato de suporte via telemedicina de Serviço de Teleinterconsulta Veterinária com empresa especializada em Medicina Veterinária Intensiva, com profissionais titulados pelo CFMV/BVECCS e com grande experiência no cuidado de animais graves. (Inc. II, Art. 67, Lei 14.133/21).

g) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

7.2.1.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem "g", os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços veterinários, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme § 5º, Inc. VI, Art. 67, Lei 14.133/21.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

## 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos **últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### 7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese da proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, pois não há como se fracionar o atendimento médico veterinário a ser prestado aos semoventes, devido a perda de homogeneidade em sua execução. Dessa forma, há necessidade que os serviços sejam executados em sua totalidade pelos mesmos profissionais para que haja conhecimento do caso e acompanhamento de sua evolução clínica a fim de garantir

o bem estar e a completa recuperação do semovente atendido. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, de acordo com a legislação vigente.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço: [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A SEAPE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 11.16. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 11.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 11.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br).
- 11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

**ANEXO I DO EDITAL****TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM****PROCESSO Nº:** 04026-00000508/2024-38**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39**REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:** Prestação de serviço por demanda.**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO****1.1. DO OBJETO**

1.1.1. Contratação de empresa, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, para **prestação de serviços veterinários** para a manutenção dos cães do Núcleo de Operação com Cães (NOC) da Diretoria de Operações Especiais (DPOE), sendo adotado o regime de serviço por demanda, a fim de atender demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, conforme tabela abaixo.

Grupo	Especialidade	Item	Procedimento	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
ÚNICO	1 - Atendimento Especializado e Procedimentos Ambulatoriais Eletivos associados a caninos	1	Consulta Veterinária com Especialista	CONSULTA VETERINÁRIA COM ESPECIALISTA: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h, incluindo as áreas de cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, nefrologia e urologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia e ortopedia. Deve incluir avaliação clínica completa, coleta de materiais para análise laboratorial, realização de curativos ou bandagens simples e contenção física ou farmacológica, se necessário.	SER	12
		2	Procedimentos Ambulatoriais Complementares	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COMPLEMENTARES: para caninos de grande porte. Inclui a realização de procedimentos diagnósticos e clínicos complementares ao item 1, de acordo com a especialidade, incluindo imobilizações e procedimentos cirúrgicos simples permitidos pela Resolução CFMV	SER	12

			nº 1.275 de 25/06/19 para serem realizados em Ambulatórios ou Consultórios Veterinários. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária, procedimentos realizados, uso das instalações e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.		
2 - Cirurgias Eletivas Simples ou Média Complexidade em caninos	3	Orquiectomia Eletiva	ORQUIECTOMIA ELETIVA: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.	SER	5
	4	Ovário-salpingo-histerectomia Eletiva	OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA ELETIVA; para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.	SER	1
	5	Orquiectomia Inguinal ou Abdominal	ORQUIECTOMIA INGUINAL OU ABDOMINAL: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Inclui a realização de herniorrafias e orquiectomia de testículo em bolsa escrotal, se houver. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe	SER	2

			cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.		
	6	Herniorrafia de Parede	HERNIORRAFIAS DE PAREDE: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Inclui reparo de hérnias umbilicais e perineais, congênicas ou adquiridas. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.	SER	2
	7	Mastectomia Total Unilateral	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.	SER	1
3 - Procedimentos de Urgência/Emergência, Cirurgias Complexas e Internações em Caninos	8	Atendimento Emergencial	ATENDIMENTO EMERGENCIAL: destinado a caninos politraumatizados, acometidos por doenças agudas ou vítimas de envenenamentos/ intoxicações, entre outros. Deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente. Deve incluir consulta veterinária por especialista, medidas de estabilização, exames diagnósticos de urgência, suporte e monitoramento até a adoção das medidas terapêuticas necessárias. Deve incluir todos os custos	SER	12

		envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, exames transoperatórios, equipamentos, medicamentos e materiais).		
9	Cirurgias Oftálmicas	CIRURGIAS OFTÁLMICAS: para caninos de grande porte. Envolve procedimentos de enucleação, reposição de globo ocular, tratamento cirúrgico de lesões de córnea e tarsorrafias, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	SER	4
10	Cirurgias Ortopédicas ou Bucomaxilo-faciais	CIRURGIAS ORTOPÉDICAS OU BUCOMAXILO-FACIAIS: para caninos de grande porte. Envolve procedimentos de osteossínteses (inclusive mandibular); artroplastias; reconstruções capsulares, tendíneas e ligamentares; reduções e estabilizações de fraturas ou luxações (inclusive de coluna); amputação de membros (pélvicos ou torácicos), estaflectomia (com utilização de pinça ultrassônica para ressecção e hemostasia), entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo os de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	SER	6
11	Cirurgias Pélvico-Abdominais	CIRURGIAS PÉLVICO-ABDOMINAIS: para caninos de grande porte. Inclui a realização de laparotomia e demais intervenções necessárias em cavidade abdominal e pélvica. Podem ser realizadas de forma eletiva ou de urgência. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de	SER	6

		todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.		
12	Cirurgias Torácicas	CIRURGIAS TORÁDICAS: para caninos de grande porte. Inclui a realização de toracotomia e demais intervenções necessárias em cavidade torácica para o restabelecimento da saúde e higidez do animal, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesiologista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.	SER	4
13	Diária Internação	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO REPOUSO/OBSERVAÇÃO: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte respiratória e hemodinamicamente estáveis. Deve ter acompanhamento permanente de médico veterinário. Deve incluir honorários da equipe, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento, exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (exceto infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.	SER	15
14	Diária Internação Semi-intensiva	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO SEMIINTENSIVA: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte em situações de emergência, instabilidade cardiovascular e/ou respiratória, sepse ou recuperação anestésica de cirurgias de grande porte. Deve ter acompanhamento permanente de médico veterinário. Deve incluir honorários da equipe, exame clínico intensivo, oxigenioterapia, suporte nutricional, fluidoterapia,	SER	20



		aquecimento , exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (incluindo infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.		
15	Diária de Internação Intensiva	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO INTENSIVA: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte que apresentem instabilidade respiratória com necessidade de suporte ventilatório. Deve ter acompanhamento permanente de, no mínimo, 2 (dois) médicos veterinários, sendo um especialista em Medicina Veterinária Intensiva. Deve incluir honorários da equipe, exame clínico intensivo, ventilação mecânica, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento , exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (incluindo infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.	SER	10
16	Suturas	SUTURA COMPLEXAS DE FERIMENTOS CUTÂNEOS E/OU PROFUNDOS: para caninos de grande porte realizada sob anestesia geral. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.	SER	10
17	Eutanásia	EUTANÁSIA: para caninos de grande porte. Deverá ser disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deve seguir as diretrizes do Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia em	SER	2

			Animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Deve incluir o descarte do corpo do animal, caso a contratante opte pela não realização da necropsia.		
4 - Procedimentos Odontológicos em Caninos	18	Procedimentos Odontológicos Grau I	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU I; para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais simples, exodontias (exceto canino definitivo), tratamento de canal de dentes uniradiculares, radiografias intraorais periapicais, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	SER	10
	19	Procedimentos Odontológicos Grau II	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU II: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais de média complexidade; gengivectomia; exodontias (de canino definitivo) e tratamento de canal de dentes caninos e de dentes bi ou tri-radiculares, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal	SER	6
	20	Procedimentos Odontológicos Grau III	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU III: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário	SER	5

			comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais de grande complexidade; tratamento cirúrgico de mucoceles, exérese de tumores em cavidade oral, glossectomia, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e hígidez do animal.		
5 - Exames de Imagem em Caninos	21	Radiografia Simples	RADIOGRAGIA DIGITAL SIMPLES: considera-se a primeira posição radiografada a ser determinada de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe , procedimentos, uso das instalações e materiais).	SER	12
	22	Radiografia Simples Adicional	RADIOGRAFIA DIGITAL SIMPLES ADICIONAL: posição radiográfica adicional (complementar ao item 21) a ser determinada de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações e materiais).	SER	60
	23	Radiografia Contrastada	AVALIAÇÃO RADIOGRÁFICA DIGITAL CONTRASTADA: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, posições radiográficas, administração de contraste, uso das instalações, medicamentos e materiais). Não	SER	2

		estão incluídas sedação ou anestesia, caso necessário.		
24	Radiografia para Avaliação de Displasia Coxofemoral e Cotovelo	AVALIAÇÃO DE DISPLASIA COXOFEMORAL E DE COTOVELO: avaliação radiográfica digital para displasia coxofemoral e de cotovelo. Para caninos de grande porte, realizada sob anestesia geral inalatória, na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	SER	12
25	Ultrassonografia	ULTRASSONOGRRAFIA: avaliação diagnóstica ultrassonográfica de segmento corporal (exceto crânio) a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	SER	18
26	Sedação ou Anestesia	SEDAÇÃO OU ANESTESIA PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: para caninos de grande porte que não permitam a realização dos exames de imagem sem contenção farmacológica (itens 21, 22, 23 e 25). Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	SER	5
27	Adicional de Urgência e/ou Deslocamento	ADICIONAL DE URGÊNCIA E/OU DESLOCAMENTO: para os procedimentos de radiologia digital que necessitem ser realizados fora da sede contratada ou fora do horário comercial, tais como em atendimentos de urgência/emergência, em animais internados ou que naqueles que não puderem ser transportados em viaturas. Deverá haver indicação expressa do médico veterinário responsável pelo caso ou do gestor do contrato. Deve ser	SER	12

		disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia em qualquer lugar do Distrito Federal, via atendimento móvel por unidade volante especializada.		
28	Tomografia	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 1ª REGIÃO: tomografia computadorizada de segmento corporal inicial a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	SER	6
29	Tomografia Adicional	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ADICIONAL: tomografia computadorizada de segmento adicional (complementar ao item 28) a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	SER	4
30	Ressonância Magnética	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 1ª REGIÃO: ressonância Magnética Nuclear de segmento corporal inicial a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, das instalações, medicamentos e materiais).	SER	3
31	Ressonância Magnética Adicional	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ADICIONAL: ressonância Magnética Nuclear de segmento corporal adicional (complementar	SER	2

			ao item 30) a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).			
		32	Exames Endoscópicos	EXAMES ENDOSCÓPICOS: exames de endoscopia digestiva, colonoscopia ou rinoscopia, incluindo a realização de biópsia para análise histopatológica, para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	SER	4
6 - Exames Cardiológicos em Caninos		33	Eletrocardiograma	ELETROCARDIOGRAMA: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	SER	6
		34	Ecocardiograma	ECOCARDIOGRAMA COLORIDO COM DOPPLER: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	SER	6

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do [compras.gov](https://compras.gov.br) – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

## 1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. Os serviços a serem prestados se enquadram como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. O fornecimento deste serviço é enquadrado como prestação de serviço sob demanda.

1.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

## 1.3. DO CONTRATO

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de despesa, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3.3. O prazo de vigência da contratação dos serviços veterinários é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.4. A contratação dos serviços veterinários é enquadrada como serviço continuado, porém, sob demanda, tendo em vista a sua essencialidade e habitualidade. O serviço é essencial pois há a necessidade de existência e manutenção de contrato, uma vez que uma eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, colocando em risco a saúde e o bem estar dos semoventes. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros, de modo permanente, tendo em vista que a Polícia Penal não dispõe de profissional médico veterinário em seu quadro funcional. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, pois permite verificar a real necessidade e ajuste da quantidade de procedimentos solicitados conforme o comportamento do plantel do NOC/DPOE visto que será a primeira contratação dessa modalidade de serviço pela SEAPE e não há histórico que oriente, de forma precisa, os atendimentos e quantitativos realmente necessários.

1.3.5. Além disso, se o serviço ora contratado for interrompido, existirá grandes riscos para a saúde e para o bem-estar dos cães policiais, os quais precisam estar em pleno gozo de saúde para não só desempenhar bem suas atividades, como também para dispor de uma boa qualidade de vida.

1.3.6. No caso de formalização de contrato, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

1.3.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.2. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.1.3. A presente contratação foi prevista no PCA 2023, em seu Item 23, porém não foi executada neste exercício e considerando que a necessidade persiste, deverá ser incluída no PCA 2024.

2.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal foi criada por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020. Com sua criação, foi desvinculada da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e desde então passa por processo de estruturação.

2.3. A SEAPE possui como atribuição institucional a elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos judiciários. É responsável também pela gestão e funcionamento de todas as Unidades Prisionais do Distrito Federal, além dos organismos singulares de apoio à execução da pena, como o Fundo Penitenciário do Distrito Federal. A SEAPE é o órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ao qual encontra-se vinculada a Polícia Penal do Distrito Federal.

2.4. O Complexo Penitenciário da Papuda é composto pelas seguintes Unidades Prisionais: Centro de Detenção Provisória (CDP), Centro de Internamento e Reintegração (CIR), Penitenciária I do Distrito Federal (PDF1), Penitenciária II do Distrito Federal (PDF2), Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF4), Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD), Centro de Progressão Penitenciária (CPP), CIME - Centro Integrado de Monitoramento Eletrônico e a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE.

2.5. A DPOE possui em suas dependências um canil que possui 6 (seis) cães policiais de alto desempenho que operam no Núcleo de Operações com Cães (NOC). Para que a atividade desempenhada por esse núcleo atenda os padrões de qualidade esperados, os semoventes necessitam de atendimento médico veterinário e de insumos medicamentosos, resguardando assim a saúde e integridade dos animais. Vale ressaltar que a Polícia Penal do DF não dispõe em seus quadros o cargo de médico-veterinário e tratador de animais, e, que, atualmente, a Unidade Operacional de Cães de Serviço não possui assistência adequada. Sem a contratação desse serviço, os animais estarão sem assistência de rotina ou emergencial, impactando diretamente na saúde dos semoventes, já que eles atuam em diversas atividades operacionais desenvolvidas pela DPOE.

2.6. A contratação de serviços veterinários objetiva atender o dever de zelar pela saúde dos animais a fim de mantê-los em plenas condições de realizarem as rotinas próprias do serviço no qual são empregados.

2.7. Dessa forma caracteriza-se o interesse público e administrativo na contratação de serviço.

### **3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de aquisição única, com a entrega do bem previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa.

3.2. Ressalta-se que a SEAPE - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal é considerado Órgão Gerenciador, pois foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto Distrital nº 41.578/2020, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta e encaixa-se no inciso II do Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021:

II – órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO**

4.1. O objeto a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo considerados serviços essenciais para garantir a saúde, bem-estar e operacionalidade dos cães, que desempenham funções críticas na segurança pública. A solução inclui um amplo espectro de atendimentos e procedimentos, organizados em especialidades que cobrem todas as necessidades médicas dos caninos.

4.2. Os itens desse certame serão divididos em especialidades, visto que há clínicas específicas para determinados procedimentos veterinários e a assistência de maior complexidade é oferecida por uma parcela reduzida de clínicas ou hospitais veterinários do DF:



**Atendimento Especializado e Procedimentos Ambulatoriais Eletivos Associados a Caninos:**

Consultas com veterinários especialistas em diversas áreas, como dermatologia, ortopedia e comportamento.

Procedimentos ambulatoriais como vacinação, desparasitação, e exames clínicos de rotina.

**Cirurgias Eletivas Simples ou de Média Complexidade em Caninos:**

Cirurgias planejadas de baixa e média complexidade, incluindo castração, remoção de tumores benignos, e reparos ortopédicos não emergenciais.

**Procedimentos de Urgência/Emergência em Caninos:**

Atendimento emergencial para situações críticas, como acidentes, intoxicações, e complicações de saúde súbitas.

Disponibilidade de serviço 24/7 para garantir resposta rápida em casos de emergência.

**Cirurgias Complexas e Internações em Caninos:**

Realização de cirurgias de alta complexidade, como correções de fraturas graves, cirurgias neurológicas e procedimentos cardíacos.

Internações para monitoramento intensivo e recuperação pós-operatória.

**Procedimentos Odontológicos em Caninos:**

Tratamentos dentários, incluindo limpeza, extração de dentes comprometidos, e tratamentos para doenças periodontais.

Consultas odontológicas preventivas.

**Exames de Imagem em Caninos:**

Realização de exames de imagem, como radiografias, ultrassonografias e tomografias, para diagnóstico preciso de diversas condições.

Uso de equipamentos modernos e adequados para a faixa etária e porte dos cães.

**Exames Cardiológicos em Caninos:**

Exames específicos para avaliação da saúde cardíaca, incluindo ecocardiogramas, eletrocardiogramas e monitoramento Holter.

Consultas com cardiologistas veterinários.

**Benefícios da Solução:**

- **Atendimento Completo:** Abrangência de todos os aspectos da saúde dos cães, desde cuidados preventivos até tratamentos complexos.
- **Especialização:** Acesso a veterinários especialistas em diversas áreas, garantindo tratamentos adequados e de alta qualidade.
- **Prontidão:** Disponibilidade de serviços de emergência e urgência 24 horas por dia, assegurando resposta rápida em situações críticas.
- **Tecnologia Avançada:** Utilização de equipamentos modernos para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes.

4.3. A contratação de assistência médico-veterinária será essencial para a manutenção da saúde primária dos cães que laboram no Sistema Penitenciário, além de possibilitar o uso eficiente dos recursos públicos destinados a este fim.

4.4. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, cuja atividade necessita da participação e do acompanhamento de profissional habilitado para serviços dessa natureza, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

4.5. Por se tratar de itens críticos que envolvem questões relativas à saúde dos animais, é de fundamental importância a previsão de atendimento num prazo razoável e proposição para criação de cadastro reserva, caso existam imprevistos com as empresas vencedoras.

4.6. Os serviços contratados deverão ser de natureza continuada em virtude da sua essencialidade para assegurar a integridade e boa condição de saúde dos semoventes. Dessa forma, a interrupção e/ou descontinuidade desses serviços pleiteados comprometem a prestação do serviço público, visto que atinge diretamente a realização de operações de busca de drogas, fugitivos ou operações diversas no Sistema Penitenciário.

4.7. São requisitos mínimos necessários à contratação de empresa para a prestação de serviço veterinário:

4.7.1. Que contenha experiência comprovada compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.7.2. Que possua no seu quadro de funcionários equipe especializada na prestação de atendimento médico-veterinário;

4.7.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja o Conselho Regional/Federal de Medicina Veterinária.

4.7.4. Por fim, é imperioso esclarecer que a realização dos procedimentos de urgência e emergência, bem como outros caracterizados como serviços necessários, é essencial para manutenção da saúde animal, da capacidade de trabalho, do bem-estar animal e para a segurança do policial em serviço. São atividades de natureza comum e contínua, pois requer mão de obra especializada, não admitindo interrupções, sob pena de ter que responder o administrador público, por danos irreversíveis à saúde destes animais pela não realização dos procedimentos adequados.

4.7.5. Os serviços serão pagos à medida que forem utilizados, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo necessário para garantir o funcionamento das atividades finalísticas da SEAPE, que é órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, responsável pela elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos judiciários.

5.2. Todos os serviços devem estar em conformidade com as regulamentações e normas vigentes estabelecidas pelo CRMV e outras entidades competentes.

5.3. Comprovação de experiência na prestação de serviços veterinários especializados.

5.4. Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

5.5. Serviços de transporte equipado para emergências, garantindo segurança e rapidez.

5.6. Disponibilidade de atendimento em horários flexíveis, incluindo finais de semana e feriados.

5.7. Disponibilidade de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre cuidados pós-procedimento.

5.8. Garantia de qualidade e eficácia dos serviços prestados.

5.9. Todos os equipamentos e produtos utilizados devem possuir certificações de segurança e eficácia.

## 5.10. SUSTENTABILIDADE

5.10.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.10.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.10.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.10.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.10.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingirem na questão da sustentabilidade ambiental.

5.10.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SEAPE-DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.10.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso;

## 5.11. DO CONSÓRCIO E DA COOPERATIVA

5.11.1. A participação de consórcios e cooperativas não será admitida, pois não há como se fracionar o atendimento médico veterinário a ser prestado aos semoventes, devido a perda de homogeneidade em sua execução. Dessa forma, há necessidade que os serviços sejam executados em sua totalidade pelos mesmos profissionais para que haja conhecimento do caso e acompanhamento de sua evolução clínica a fim de garantir o bem estar e a completa recuperação do semovente atendido. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

## 5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.12.1. Para a contratação de serviços veterinários será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.12.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, sendo permitida para:

- a) Item 15: Diária de Internação Intensiva
- b) Especialidade 5: Exames de Imagem em Caninos - dos itens 21 ao 32 e;
- c) Especialidade 6: Exames Cardiológicos em Caninos - itens 33 e 34.

5.12.1.2. A subcontratação desses itens objetiva ampliar o caráter competitivo da disputa, visto que esses procedimentos são oferecidos por uma quantidade reduzida de clínicas e hospitais veterinários no DF;

5.12.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

5.12.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

5.12.1.5. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a SEAPE e o Subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a SEAPE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante;

## 5.13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.13.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento),

numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.13.2. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

5.13.3. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

#### 5.14. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### 5.15. **DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS**

5.15.1. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

### 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto abrange a prestação dos serviços médico-veterinário devendo primar pela eficiência e conhecimento especializado, além de materiais de melhor qualidade disponíveis no mercado, obedecendo às resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, buscando sempre o bem-estar do animal.

6.2. Para que a solução encontrada atenda em sua plenitude o objeto da presente contratação, é importante destacar alguns trechos de legislações que regem a atividade veterinária no Brasil.

#### a) **DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Lei nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968:**

Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

- a) a prática da clínica em todas as suas modalidades;
- b) a direção dos hospitais para animais;
- c) a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma;
- d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;
- f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da

indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais;

h) as perícias, os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias;

i) o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial;

j) a regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios;

l) a direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal;

m) a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, bem como a assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no país e no estrangeiro, no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal.

**b) REGISTRO DE EMPRESA NO CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA - Lei nº 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968:**

Art. 27 As firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à medicina veterinária previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde funcionarem.

**c) DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO - RESOLUÇÃO nº 1475, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022:**

Art. 32. Estão obrigadas a registro no Sistema CFMV/CRMVs as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e os demais estabelecimentos cujas atividades básicas sejam privativas ou peculiares à Medicina Veterinária ou à Zootecnia, ou cujos serviços prestados a terceiros exijam a atuação do médico-veterinário ou do zootecnista, nos termos do art. 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, do art. 3º da Lei nº 5.550, de 1968, e do art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

§ 1º Os consultórios veterinários, quando do registro, obedecerão a numeração sequencial de estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos, sejam filiais, sucursais, depósitos ou similares, também estão obrigados a registro no CRMV em cujas UFs funcionarem.

§ 3º Para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo o estabelecimento deve seguir o disposto nos arts. 33 e 34 desta Resolução.

§ 4º O estabelecimento deve contar com responsável técnico encarregado das atividades e serviços, cuja relação será formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o respectivo CRMV.

**d) DA OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL - RESOLUÇÃO nº 1475, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022:**

Art. 2º Para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, no território nacional, o bacharel em medicina veterinária e/ou zootecnia, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.517, de 1968, e dos arts. 4º e 5º da Lei nº 5.550, de 1968, é obrigado a se inscrever no CRMV em cujo território pretenda exercer a profissão.

6.3. Feitas as devidas considerações, há de ser observado também pela Contratada o exposto abaixo:

6.3.1. Todos os procedimentos e laudos deverão ser realizados por profissional especializado, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e nos casos em que a Contratada não dispuser de profissional qualificado, deverá ser realizado o encaminhamento a um especialista, com o conhecimento prévio e aprovação por parte da fiscalização e a expensas da Contratada.

- 6.3.2. Os procedimentos e exames necessários durante o atendimento dos cães deverão ser realizados, observando critérios técnicos, em data única, buscando manter os cães de trabalho afastados o menor tempo possível de suas atividades. Este atendimento deverá levar em conta, prioritariamente, o interesse da Administração.
- 6.3.3. Deverá ser dada prioridade de atendimento aos cães da DPOE nos casos de urgência e emergência, inclusive de internação.
- 6.3.4. Quando da subcontratação de exames especializados, a contratada deverá providenciá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado e autorizado pela contratante.
- 6.3.5. A contratada deve assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos fiscalizadores, bem como perante as instâncias judiciais.
- 6.3.6. Deverá realizar o fornecimento das medicações prescritas pelo médico veterinário, durante e após internações, consultas e atendimentos, desde que seja constatada tal necessidade pelo médico veterinário que prestou atendimento ao animal, não ficando tal fornecimento atrelado unicamente ao período de possível internação do cão e sim da demanda de seu tratamento.
- 6.3.7. Sempre que possível, deverão ser fornecidos medicamentos de referência. Os medicamentos de referência são aqueles registrados no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no país, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro. A eficácia e segurança do medicamento de referência são comprovadas através de apresentação de estudos clínicos.
- 6.3.8. Caso haja indisponibilidade de medicamentos de referência, poderão ser fornecidos os genéricos ou similares, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Caso este não seja aprovado e existam alternativas no mercado, a Contratada deverá realizar a substituição, sem qualquer ônus para a administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas da nova solicitação. O prazo pode ser prorrogado desde que devidamente justificado e autorizado pela contratada.
- 6.3.9. Deverá realizar coletas, exames laboratoriais ou mesmo biópsias (quando o caso exigir) de materiais biológicos (fezes, sangue, tecidos e outros) que o subsidiem diagnósticos desde que prescritos e/ou solicitados pelo médico veterinário que realizar atendimento do animal.
- 6.3.10. Deverá realizar exames de imagem como radiografias, ultrassonografias e tomografias, bem como eletrocardiogramas, desde que prescritos e solicitados pelo médico veterinário que realizar o atendimento do animal.
- 6.3.11. Deverá realizar atendimento ortopédico, clínico e odontológico em geral aos animais, bem como o fornecimento dos materiais necessários para tanto (gazes, ataduras, talas e materiais de imobilização, colares "elisabetanos", mordanças, coleiras e etc.).
- 6.3.12. Deverá realizar intervenções cirúrgicas, bem como de anestesiologia e fornecimento dos materiais necessários aos procedimentos, mediante solicitação e prescrição do médico veterinário que realizar o atendimento ao animal.
- 6.3.13. Serão considerados consultas de retorno, e não computadas para pagamento, as consultas que se caracterizem como continuidade de atendimento (consulta iniciada e não finalizada), quando houver, por exemplo, pendência de resultado de exame ou a necessidade de avaliar se o tratamento prescrito está fazendo efeito no animal.
- 6.3.14. Deverá realizar atividades correlatas não abordadas, mas pertinentes à manutenção da saúde do animal ou relacionada às condutas terapêuticas corretivas a algum eventual problema médico clínico e/ou cirúrgico.
- 6.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, via e-mail, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.5. Na hipótese de acasalamento, a cadela que venha a gestar durante a vigência do contrato e seus filhotes estarão igualmente assistidos até o completo desmame, momento este em que poderão ingressar ao sistema contratado ou poderão ser doados por insuficiência técnica.

6.6. Na hipótese de cães adquiridos mediante processo licitatório, doações ou qualquer outro meio de aquisição e que estejam no NOC/DPOE para fins de seleção e treinamento, estarão igualmente assistidos durante o tempo em que permanecerem no canil.

6.7. A empresa contratada para a prestação de serviços veterinários deverá dispor de todos os equipamentos necessários a execução das consultas, procedimentos e exames comuns, além dos equipamentos necessários para realização de exames de caráter especializado, como exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, dentre outros) e consultas especializadas (neurologia, cardiologia, dermatologia, entre outras) descritos na especificações constantes nesse Termo de Referência.

6.8. Para a perfeita execução do presente objeto, a empresa deverá estar localizada no Distrito Federal, dada a natureza de serviços como atendimento urgente ou emergencial aos animais, coleta de sangue para exames (evitar que o sangue coagule e se torne impróprio para os exames), transporte de animais para atendimento na sede da Contratada, entrega urgente de medicamentos, entre outros. A vedação à contratação de empresas cuja sede ou filial esteja localizada fora do Distrito Federal se justifica em razão do potencial prejuízo à saúde dos animais envolvidos na medida em que impossibilita deslocamentos urgentes em curto espaço de tempo.

6.9. Os quantitativos são meramente estimativos, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem contratados impede a definição exata dos quantitativos a serem prestados, em função da imprevisibilidade da demanda.

6.10. Atualmente todos os cães do NOC/DPOE são de porte grande, com peso variando entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) kg.

6.11. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Serviço e notificação da contratada por e-mail, momento em que o cão de trabalho deverá fazer uso das coberturas previstas na contratação.

b) Os serviços médico-veterinários serão prestados por demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pelo NOC/DPOE, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e deverá especificar local, hora, tipo de serviço e identificação do semovente. Nos casos de urgência/emergência, a ordem de serviço poderá ser expedida posteriormente, desde que devidamente justificada.

c) Os serviços poderão ser executados diuturnamente, ou seja, em dias úteis e finais de semana, atendendo às necessidades e excepcionalidades de cada objeto.

d) Os serviços a serem prestados na sede da contratada, ocorrerão mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h, excetuando-se os atendimentos de urgência/emergência ou outros serviços que demandarem horário de atendimento diferenciado. As exceções deverão ser avaliadas e aprovadas pela Contratante.

e) Os caninos serão encaminhados para o local de prestação dos serviços pela DPOE, utilizando-se de meios próprios para tal.

f) No caso dos itens 21, 22 e 25, os serviços poderão ser executados em local indicado pela CONTRATANTE no Distrito Federal e em horários diversos, desde que solicitados os adicionais necessários (item 27) e justificados ulteriormente.

6.12. Após a assinatura do contrato, a contratada terá até 20 (vinte) dias para realizar a primeira consulta veterinária com especialista, conforme item 1 da Planilha de Procedimentos a serem contratados. As demais consultas serão previamente agendadas com servidor designado para esse fim no NOC/DPOE, observando a necessidade apontada pelo Médico Veterinário responsável pelo estabelecimento contratado.

6.13. No caso de empresa que ainda vai se instalar no DF, iniciar-se-á o prazo de 20 (vinte) dias a partir do pleno funcionamento da empresa.

6.14. Na hipótese de realização de atendimento veterinário por período prolongado nas instalações da Contratada, esta ficará como depositária dos cães, devendo proporcionar sua guarda e responsabilizar-se integralmente, ressarcindo ao erário por quaisquer danos ou perdas causados durante todo o período. A Contratante poderá realizar diligências para conferir as condições sanitárias da clínica, bem como as condições dos cães internados nas instalações da Contratada.

6.15. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) A contratada, sempre que for realizar o atendimento de um cão pela primeira vez, deverá criar um prontuário individual para o mesmo, a fim de manter registrado todos os procedimentos realizados.
- b) Os prontuários deverão ser constantemente atualizados.
- c) Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar os prontuários dos cães à contratante.
- d) A contratada deverá realizar a transição contratual encaminhando todos os prontuários e registros que estejam sob sua responsabilidade, a fim de que não haja perda de informações devido às características do objeto.

6.16. A execução dos serviços deverá seguir as especificações descritas no presente Termo de Referência, com relação a instalações, equipamentos, medicamentos e materiais utilizados, profissionais envolvidos, eventuais exames necessários, entre outros.

6.17. Na hipótese de o serviço não ser executado de acordo com o exigido no presente Termo de Referência, a contratada deverá se dispor a realizá-lo novamente, às suas expensas, desde que solicitado pela contratante.

6.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização pelo executor do contrato ou por pessoa indicada por ele, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser reparado em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do executor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

6.19. Caso haja alguma intercorrência durante a prestação dos serviços contratados, a contratada deverá prestar todas as medidas adequadas visando a total recuperação do animal.

6.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6.21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.21.1. Realizar o serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

6.21.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

6.21.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

6.21.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6.21.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.21.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

6.21.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.21.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.21.9. Garantir a qualidade dos insumos e do serviço prestado, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte



inadequado, quando da entrega.

6.21.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.21.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.21.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.21.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

6.21.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.21.15. A empresa, no momento da contratação, deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, em plena validade.

6.21.16. Dispor de registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (SistemaCFMV/CRMVs), de acordo com a Resolução nº 1177/2017 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6.21.17. Dispor de corpo clínico especializado conforme requisitos presentes na Especificação do Objeto para execução dos procedimentos solicitados.

6.21.18. Possuir instalações, instrumentos, medicamentos, materiais e equipamentos adequados para a realização dos serviços solicitados.

6.21.19. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes do Termo de Referência, assim como comprometer-se a atender as solicitações dos serviços dentro das técnicas e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6.21.20. Permitir à Contratante fiscalização, vistoria dos serviços e livre acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, todas as informações visando o bom andamento do serviço.

6.21.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto e descritas no presente Termo de Referência.

6.21.22. Refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para execução do contrato, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer alteração, defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

## 6.22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.22.1. Nomear o(s) Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.22.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência.

6.22.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.22.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

6.22.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do

**Contrato.**

6.22.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

6.22.7. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

7.6. A prestação dos serviços será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.8. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.9. FISCALIZAÇÃO**

7.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**7.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

7.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

## 7.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.11.3.1. Mediante prévia comunicação, o livre acesso dos fiscais do contrato às dependências da clínica médico-veterinária para a avaliação e inspeção das condições e qualidade da prestação do serviço;

7.11.3.2. Livre acesso da equipe de fiscalização aos prontuários médico-veterinários dos cães, dos medicamentos ministrados e do tratamento empregado.

## 7.12. GESTOR DO CONTRATO

7.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1.1. Será recebido o serviço:

8.1.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.

8.1.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificar que o serviço prestado possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do serviço especificado neste Edital.

8.1.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o serviço contratado seja prestado pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.1.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.1.8. As Notas Fiscais deverão conter somente os serviços prestados.

### **8.2. DA LIQUIDAÇÃO**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. O valor a pagar; e

8.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.7. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 8.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 8.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.5.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
  - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.3. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 8.5.4. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 8.5.5. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 8.5.6. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;
- 8.5.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 8.5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 8.5.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 8.5.10. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
  - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
  - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
  - Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 8.5.11. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida **por grupo único**, devido ao não parcelamento. Cabe observar que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e existe a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido para determinados grupos de serviço. Nesse sentido, o objeto trata-se de um serviço contínuo e fundamental para saúde dos semoventes do NOC/DPOE.

9.3. Na licitação por grupo, o objeto não é dividido, representando uma solução como um todo, já que a divisão poderia gerar prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.

9.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.6. O modo de disputa será aberto.

9.7. O fornecimento do objeto será continuado e sob demanda.

## 10. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

10.1. Os documentos que atestarem a qualidade dos objetos deverão ser expedidos conforme o art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em suas peculiaridades e especificidades.

### 10.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 10.2.1.1. Da comprovação jurídica

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.2.1.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista**

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**10.2.1.3. Da qualificação econômico-financeira**

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}
 \end{array}$$



**PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

- d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;
- e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.
- f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**10.2.1.4. Da qualificação Técnica**

Para fins de qualificação técnica da licitante que figura provisoriamente como vencedora do certame, a empresa deverá, juntamente com os outros documentos de habilitação:

- a) Apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Federal de Medicina Veterinária como Consultório, Clínica ou Hospital Veterinário, de acordo com a Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019, compatíveis com a natureza do serviço que deseja prestar;
- b) Indicar os médicos veterinários responsáveis pela realização dos serviços, devendo apresentar registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (SistemaCFMV/CRMVs), em plena validade;
- c) Indicar os médicos veterinários que detém Título de Especialista registrado junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) em sua respectiva área, conforme exigido nas Especificações do Objeto deste Termo de Referência (Inc. I, Art. 67, Lei 14.133/21);
- d) Quanto ao item 15 (Diária de Internação Intensiva), indicar instalações e aparelhamento adequado e disponível para realização do serviço, a saber: exame clínico intensivo, ventilação mecânica, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento e capacidade de realização in loco de exames laboratoriais essenciais (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) (Inc. II, Art. 67, Lei 14.133/21).
- e) Quanto ao item 15 (Diária de Internação Intensiva), indicar pessoal técnico adequado e disponível para realização do serviço, a saber: ter acompanhamento permanente de, no mínimo, 2 (dois) médicos veterinários, sendo um com título de especialista em Medicina Veterinária Intensiva.
- f) Quanto ao item 15 (Diária de Internação Intensiva), poderá ser admitido o acompanhamento permanente da internação intensiva por médico veterinário não especialista, mas com notório conhecimento e experiência na área, desde que o estabelecimento a comprove contrato de suporte via telemedicina de Serviço de Teleinterconsulta Veterinária com empresa especializada em Medicina Veterinária Intensiva, com profissionais titulados pelo CFMV/BVECCS e com grande experiência no cuidado de animais graves. (Inc. II, Art. 67, Lei 14.133/21).
- g) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

10.2.1.5. Para fins da comprovação de que trata o subitem "g", os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços veterinários, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme § 5º, Inc. VI, Art. 67, Lei 14.133/21.
- II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação de serviços veterinários é **R\$ 295.114,68 (duzentos e noventa e cinco mil cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**.

Grupo	Especialidade	Item	Procedimento	Especificação	Quant	Valor unitário de referência	Valor total de referência
ÚNICO	1 - Atendimento Especializado e Procedimentos Ambulatoriais Eletivos associados a caninos	1	Consulta Veterinária com Especialista	CONSULTA VETERINÁRIA COM ESPECIALISTA: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h, incluindo as áreas de cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, nefrologia e urologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia e ortopedia. Deve incluir avaliação clínica completa, coleta de materiais para análise laboratorial, realização de curativos ou bandagens simples e contenção física ou farmacológica, se necessário.	12	R\$350,00	R\$4.200,00
		2	Procedimentos Ambulatoriais Complementares	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COMPLEMENTARES: para caninos de grande porte. Inclui a realização de procedimentos diagnósticos e clínicos complementares ao item 1, de acordo com a especialidade, incluindo imobilizações e procedimentos cirúrgicos simples permitidos pela Resolução CFMV nº 1.275 de 25/06/19 para	12	R\$1.285,00	R\$15.420,00

			serem realizados em Ambulatórios ou Consultórios Veterinários. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária, procedimentos realizados, uso das instalações e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.			
2 - Cirurgias Eletivas Simples ou Média Complexidade em caninos	3	Orquiectomia Eletiva	ORQUIECTOMIA ELETIVA: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	5	R\$1.172,67	R\$5.863,35
	4	Ovário-salpingo-histerectomia Eletiva	OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA ELETIVA; para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista,	1	R\$1.502,75	R\$1.502,75

		procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.			
5	Orquiectomia Inguinal ou Abdominal	ORQUIECTOMIA INGUINAL OU ABDOMINAL: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Inclui a realização de herniorrafias e orquiectomia de testículo em bolsa escrotal, se houver. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
6	Herniorrafia de Parede	HERNIORRAFIAS DE PAREDE: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Inclui reparo de hérnias umbilicais e perineais, congênitas ou adquiridas. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como	2	R\$2.250,00	R\$4.500,00

			<p>honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.</p>			
	7	Mastectomia Total Unilateral	<p>MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve ser realizada sob anestesia geral inalatória. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.</p>	1	R\$2.475,00	R\$2.475,00
3 - Procedimentos de Urgência/Emergência, Cirurgias Complexas e Internações em Caninos	8	Atendimento Emergencial	<p>ATENDIMENTO EMERGENCIAL: destinado a caninos politraumatizados, acometidos por doenças agudas ou vítimas de envenenamentos/intoxicações, entre outros. Deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente. Deve incluir consulta veterinária por especialista, medidas de estabilização, exames diagnósticos de urgência, suporte e</p>	12	R\$580,00	R\$6.960,00

		<p>monitoramento até a adoção das medidas terapêuticas necessárias. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, exames transoperatórios, equipamentos, medicamentos e materiais).</p>			
9	Cirurgias Oftálmicas	<p>CIRURGIAS OFTÁLMICAS: para caninos de grande porte. Envolve procedimentos de enucleação, reposição de globo ocular, tratamento cirúrgico de lesões de córnea e tarsorrafias, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.</p>	4	R\$3.030,00	R\$12.120,00
10	Cirurgias Ortopédicas ou Bucomaxilo-faciais	<p>CIRURGIAS ORTOPÉDICAS OU BUCOMAXILO-FACIAIS: para caninos de grande porte. Envolve procedimentos de osteossínteses (inclusive mandibular); artroplastias; reconstruções capsulares, tendíneas e ligamentares; reduções e estabilizações de fraturas ou luxações (inclusive de coluna); amputação de membros (pélvicos ou torácicos), estaflectomia (com utilização de pinça ultrassônica para</p>	6	R\$3.300,00	R\$19.800,00

		<p>ressecação e hemostasia), entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo os de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.</p>			
11	Cirurgias Pélvico-Abdominais	<p>CIRURGIAS PÉLVICO-ABDOMINAIS: para caninos de grande porte. Inclui a realização de laparotomia e demais intervenções necessárias em cavidade abdominal e pélvica. Podem ser realizadas de forma eletiva ou de urgência. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.</p>	6	R\$2.800,00	R\$16.800,00
12	Cirurgias Torácicas	<p>CIRURGIAS TORÁICAS: para caninos de grande porte. Inclui a realização de toracotomia e demais intervenções necessárias em cavidade torácica para o restabelecimento da saúde e higiene do animal, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista,</p>	4	R\$3.475,00	R\$13.900,00

		procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higidez do animal.			
13	Diária Internação	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO REPOUSO/OBSERVAÇÃO: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte respiratória e hemodinamicamente estáveis. Deve ter acompanhamento permanente de médico veterinário. Deve incluir honorários da equipe, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento, exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (exceto infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.	15	R\$930,00	R\$13.950,00
14	Diária Internação Semiintensiva	DIÁRIA DE INTERNAÇÃO SEMIINTENSIVA: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte em situações de emergência, instabilidade cardiovascular e/ou respiratória, sepse ou recuperação anestésica de cirurgias de grande porte. Deve ter acompanhamento permanente de médico veterinário. Deve incluir	20	R\$1.485,00	R\$29.700,00



		<p>honorários da equipe, exame clínico intensivo, oxigenoterapia, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento , exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (incluindo infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.</p>			
15	Diária de Internação Intensiva	<p>DIÁRIA DE INTERNAÇÃO INTENSIVA: compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, para caninos de grande porte que apresentem instabilidade respiratória com necessidade de suporte ventilatório. Deve ter acompanhamento permanente de, no mínimo, 2 (dois) médicos veterinários, sendo um especialista em Medicina Veterinária Intensiva. Deve incluir honorários da equipe, exame clínico intensivo, ventilação mecânica, suporte nutricional, fluidoterapia, aquecimento , exames laboratoriais básicos (contagem de hematócrito e dosagens séricas de lactato, glicose e proteínas totais) e demais procedimentos, equipamentos, acomodações, medicações (incluindo infusão contínua) e materiais utilizados para manutenção e restabelecimento da higidez do animal.</p>	10	R\$3.600,00	R\$36.000,00

		16	Suturas	SUTURA COMPLEXAS DE FERIMENTOS CUTÂNEOS E/OU PROFUNDOS: para caninos de grande porte realizada sob anestesia geral. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe cirúrgica e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.	10	R\$1.600,00	R\$16.000,00
		17	Eutanásia	EUTANÁSIA: para caninos de grande porte. Deverá ser disponibilizada 24 (vinte e quatro) horas por dia. Deve seguir as diretrizes do Guia Brasileiro de Boas Práticas para a Eutanásia em Animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Deve incluir o descarte do corpo do animal, caso a contratante opte pela não realização da necropsia.	2	R\$537,20	R\$1.074,40
4 - Procedimentos Odontológicos em Caninos		18	Procedimentos Odontológicos Grau I	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU I; para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais simples, exodontias (exceto canino definitivo), tratamento de canal de dentes uniradiculares, radiografias intraorais periapicais, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos	10	R\$1.100,00	R\$11.000,00

		realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.			
19	Procedimentos Odontológicos Grau II	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU II: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais de média complexidade; gengivectomia; exodontias (de canino definitivo) e tratamento de canal de dentes caninos e de dentes bi ou tri-radiculares, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal	6	R\$1.300,00	R\$7.800,00
20	Procedimentos Odontológicos Grau III	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS GRAU III: para caninos de grande porte, realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Envolve procedimentos periodontais de grande complexidade; tratamento cirúrgico de mucoceles, exérese de	5	R\$1.500,00	R\$7.500,00

			tumores em cavidade oral, glossectomia, entre outros. Deve incluir todos os custos envolvidos, como honorários da equipe veterinária e do anestesista, procedimentos realizados, uso das instalações, exames transoperatórios (incluindo exames de imagem) e uso de todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários para o restabelecimento da saúde e higiene do animal.			
5 - Exames de Imagem em Caninos	21	Radiografia Simples	RADIOGRAGIA DIGITAL SIMPLES: considera-se a primeira posição radiografada a ser determinada de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe , procedimentos, uso das instalações e materiais).	12	R\$242,50	R\$2.910,00
	22	Radiografia Simples Adicional	RADIOGRAFIA DIGITAL SIMPLES ADICIONAL: posição radiográfica adicional (complementar ao item V.1) a ser determinada de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações e materiais).	60	R\$87,92	R\$5.275,20
	23	Radiografia	AVALIAÇÃO RADIOGRÁFICA DIGITAL	2	R\$270,00	R\$540,00

		Contrastada	CONTRASTADA: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, posições radiográficas, administração de contraste, uso das instalações, medicamentos e materiais). Não estão incluídas sedação ou anestesia, caso necessário.			
24		Radiografia para Avaliação de Displasia Coxofemoral e Cotovelo	AVALIAÇÃO DE DISPLASIA COXOFEMORAL E DE COTOVELO: avaliação radiográfica digital para displasia coxofemoral e de cotovelo. Para caninos de grande porte, realizada sob anestesia geral inalatória, na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	12	R\$1.077,50	R\$12.930,00
25		Ultrassonografia	ULTRASSONOGRRAFIA: avaliação diagnóstica ultrassonográfica de segmento corporal (exceto crânio) a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve	18	R\$335,00	R\$6.030,00

		incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).			
26	Sedação ou Anestesia	SEDAÇÃO OU ANESTESIA PARA PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS: para caninos de grande porte que não permitam a realização dos exames de imagem (itens V.1, V.2, V.3 e V.5) sem contenção farmacológica. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	5	R\$530,00	R\$2.650,00
27	Adicional de Urgência e/ou Deslocamento	ADICIONAL DE URGÊNCIA E/OU DESLOCAMENTO: para os procedimentos de radiologia digital que necessitem ser realizados fora da sede contratada ou fora do horário comercial, tais como em atendimentos de urgência/emergência, em animais internados ou que naqueles que não puderem ser transportados em viaturas. Deverá haver indicação expressa do médico veterinário responsável pelo caso ou do gestor do contrato. Deve ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia em qualquer lugar do Distrito Federal, via atendimento móvel por unidade volante especializada.	12	R\$190,00	R\$2.280,00
28	Tomografia	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 1ª REGIÃO: tomografia computadorizada de segmento corporal inicial a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande	6	R\$1.767,24	R\$10.603,44

		<p>porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).</p>			
29	Tomografia Adicional	<p>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ADICIONAL: tomografia computadorizada de segmento adicional (complementar ao item V.8) a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).</p>	4	R\$747,22	R\$2.988,88
30	Ressonância Magnética	<p>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 1ª REGIÃO: ressonância Magnética Nuclear de segmento corporal inicial a ser determinado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, das</p>	3	R\$2.525,00	R\$7.575,00

			instalações, medicamentos e materiais).				
		31	Ressonância Magnética Adicional	<p>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ADICIONAL: ressonância Magnética Nuclear de segmento corporal adicional (complementar ao item V.10) a ser de terminado de acordo com o caso. Para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).</p>	2	R\$783,33	R\$1.566,66
		32	Exames Endoscópicos	<p>EXAMES ENDOSCÓPICOS: exames de endoscopia digestiva, colonoscopia ou rinoscopia, incluindo a realização de biópsia para análise histopatológica, para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (anestesia geral inalatória, honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).</p>	4	R\$1.550,00	R\$6.200,00
6 - Exames Cardiológicos em Caninos		33	Eletrocardiograma	<p>ELETROCARDIOGRAMA: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial,</p>	6	R\$200,00	R\$1.200,00



				das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).			
		34	Ecocardiograma	ECOCARDIOGRAMA COLORIDO COM DOPPLER: para caninos de grande porte, realizada na sede da contratada, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8:00 às 18:00h. Deve incluir todos os custos envolvidos (honorários da equipe veterinária, procedimentos, uso das instalações, medicamentos e materiais).	6	R\$300,00	R\$1.800,00
<b>R\$ 295.114,68 (duzentos e noventa e cinco mil cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos)</b>							

11.2. Os valores estimados levam em consideração a análise presente na Pesquisa de Preços realizada atendendo aos requisitos da Seção VII - Da Pesquisa de Preços do Decreto Distrital 44.330/2023.

### 11.3. DA COTA RESERVADA E LICITAÇÃO EXCLUSIVA

11.3.1. Considerando que a contratação almejada, apesar de ser de natureza divisível foi agrupada em especialidades como demonstrado vantajosidade em tópico específico e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, in verbis:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo** para o conjunto ou complexo do objeto.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

**14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (<https://seape.df.gov.br/licitacao-pe-90016-2024-seape-df/>)**

**ANEXO II DO EDITAL****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Distrito Federal / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ITEM	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Para a contratação de serviços veterinários será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, sendo permitida para:

- a) Item 15: Diária de Internação Intensiva
- b) Especialidade 5: Exames de Imagem em Caninos - dos itens 21 ao 32 e;
- c) Especialidade 6: Exames Cardiológicos em Caninos - itens 33 e 34.

4.1.2. A subcontratação desses itens objetiva ampliar o caráter competitivo da disputa, visto que esses procedimentos são oferecidos por uma quantidade reduzida de clínicas e hospitais veterinários no DF;

4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.1.6. A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a SEAPE e o Subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a SEAPE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante;

4.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 1

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

## ANEXO III DO EDITAL

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### M O D E L O

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à SEAPE/DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

## ANEXO IV DO EDITAL

### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

#### MODELO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/09/2024, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151856656)  
verificador= **151856656** código CRC= **B58C71A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)